



O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Havendo número regimental, declaro aberta a 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada a:

1 - Comunicação acerca do Processo nº 2, de 2019, referente às Representações nº 2, de 2019, e nº 3, de 2019 (apensada), ambas do partido Progressistas — PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta, do PROS do Paraná.

Instrução Probatória — apresentação do plano de trabalho do Deputado Alexandre Leite, Relator.

2 - Instauração do Processo nº 7, de 2019, referente à Representação nº 8, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga, do PSOL do Rio de Janeiro, e sorteio da lista tríplice para escolha do Relator.

3 - Continuação da discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Hiran Gonçalves, do PP do Roraima, Relator do Processo nº 5, de 2019, referente à Representação nº 6, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor da Deputada Maria do Rosário, do PT do Rio Grande do Sul.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 8ª Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 11 de setembro de 2019.

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Peço dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - É regimental. V.Exa. pode usar o microfone para registrar.

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Agora sim. Formalmente, peço a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - É regimental o pedido de V.Exa.

Está dada como lida a ata da reunião anterior.

Não havendo quem queira retificar a ata ou discuti-la, os Deputados que forem favoráveis permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da reunião do dia 11 de setembro de 2019.

Com relação à representação em desfavor do Deputado Boca Aberta, informo que o representado protocolou defesa escrita, em 13 de setembro de 2019, encaminhada ao Relator na mesma data e publicada no sistema de tramitação legislativa.



Comunico, ainda, que foi impetrado o Mandado de Segurança nº 36.685, no Supremo Tribunal Federal, pelo Deputado Boca Aberta, contra atos deste Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, requerendo liminar pela suspensão do processo disciplinar em trâmite no Conselho de Ética, dentre outros pedidos.

Foi protocolada, na Secretaria do Conselho de Ética, em 16 de setembro, a Representação nº 9, de 2019, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy, do PSL do Rio de Janeiro.

Ordem do Dia.

Item 1. Com relação ao Processo nº 2, de 2019, referente às Representações nº 2, de 2019, e nº 3, de 2019 (apensada), ambas do Progressistas, em desfavor do Deputado Boca Aberta, informo o seguinte: o Deputado Boca Aberta protocolou sua defesa escrita em 13 de setembro de 2019 e, em conformidade com o art. 14, inciso IV, o Relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, no prazo improrrogável de 40 dias úteis.

Passo a palavra ao nobre Deputado Alexandre Leite, Relator, para início da instrução probatória com apresentação de seu plano de trabalho.

Antes de passar a palavra ao nobre Deputado, eu quero transmitir aos colegas o recado do nosso Presidente: S.Exa. está a caminho e, assim que houver a sua chegada, continuará os trabalhos.

Com a palavra o nobre Relator.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - É que estava na sequência. Não tem nada a ver. Eu li na sequência porque estava escrito.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Boa tarde a todos.

Representações nºs 2, de 2019, e 3, de 2019 (apensada).

Plano de trabalho.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, dirijo-me, respeitosamente, perante V.Exa., com o objetivo de ofertar o presente Plano de Trabalho relativo ao Processo nº 2, de 2019, que veicula as representações suprarreferidas, de autoria do Partido Progressista, em desfavor do Deputado Boca Aberta, do PROS do Paraná.



Antes de adentrar nos instrumentos probatórios, considerando o art. 70 da Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 13.431, de 2017, que criou um sistema de garantias de direitos das crianças e dos adolescentes nos inquéritos e no curso dos processos, reputo ser necessária a decretação do sigilo de todos os atos e informações referentes ao menor de idade que aparece no vídeo relacionado aos fatos narrados pela representação, em relação à perturbação do regular funcionamento do Hospital São Camilo, em Jataizinho, região metropolitana de Londrina, em 17 de março de 2019. Outrossim, para que se evite a exposição indevida do menor, sugiro que os questionamentos dirigidos aos responsáveis pelo menor sejam feitos por escrito, e, da mesma forma, sejam mantidos em sigilo.

Em relação aos esclarecimentos das imputações, como dispõe o art. 14, §4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, compete ao Relator do feito proceder às diligências e à instrução que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 dias úteis, no caso de perda de mandato, após a apresentação da defesa.

Assim, considerando o cumprimento das exigências regimentais atinentes à hipótese, passa-se a elencar os instrumentos necessários à persecução disciplinar:

1) Solicito a degravação da sessão da Comissão de Seguridade Social e Família, na qual o representado supostamente proferiu palavras ofensivas em desfavor do Deputado Hiran Gonçalves.

2) Solicito ao representado que apresente provas das alegações dirigidas ao Deputado Hiran Gonçalves, itens "a" a "f", os mesmos itens mencionados na representação e no relatório de instauração.

Peço vênias a todos os colegas para que não se faça necessária a leitura de todas essas acusações, até que sejam provadas ou não, contra o Deputado Hiran Gonçalves, pois causam constrangimento ao próprio Deputado. Então, os itens "a" a "f" já foram lidos e serão distribuídos a V.Exas.

3) Solicito ao representado que entregue ao Conselho de Ética o documento original de autorização escrita dos pais do menor que aparece nas imagens do vídeo contendo os registros dos fatos narrados pela representação em relação à perturbação do regular funcionamento do Hospital São Camilo, em Jataizinho, na região metropolitana de Londrina, em 17 março de 2019.



4) Oitiva dos responsáveis pelo menor que aparece nas imagens no vídeo citado no item nº 3.

5) Oitivas do Sr. Marcos, técnico de enfermagem, e do Sr. Roberto, médico plantonista, ambos funcionários do Hospital São Camilo, que são vítimas dos fatos alegados em desfavor do representado.

6) Oitiva de representante do Conselho Federal de Medicina para esclarecimento sobre quais os direitos e responsabilidades do médico plantonista.

7) Solicitação à Câmara de Vereadores de Londrina de cópia do processo referente à Representação nº 3, de 2017, Denúncia nº 1, de 2017, que culminou na cassação do mandato de Vereador do representado.

8) Oitiva das seguintes pessoas indicadas pela defesa: a) Bruna de Souza Massaroto; b) Alecsandro Feliz da Silva; c) Marcio Aurélio Elisbão; d) Marcelo da Silva Belchior; e) Marlos Wilton de Andrade; f) João Jacob dos Santos; g) Johan Victor de Almeida Santos; h) Maicon Rafael da Silva Bacili.

9) Oitiva do Deputado Hiran Gonçalves;

10) Oitiva do representado;

11) Realização de outras diligências que se mostrem necessárias.

Considero apenas que o Deputado Hiran Gonçalves pode ser ouvido antecipadamente, dado o prazo que nós temos e a facilidade de o Deputado Hiran Gonçalves estar mais próximo. O Regimento apenas reza que as testemunhas arroladas pelo representado sejam ouvidas por último. Então, este cronograma de trabalho não necessariamente ocorrerá nesta ordem, contanto que as testemunhas da defesa sejam ouvidas por último.

Considerações sobre a edição do vídeo.

No tocante à alegação de que o representado editou o vídeo contendo os registros dos fatos narrados pela representação em relação à perturbação do regular funcionamento do Hospital São Camilo, em Jataizinho, região metropolitana de Londrina, em 17 de março de 2019, para que constasse a imagem de uma criança que passava mal nos corredores do hospital, enquanto aguardava atendimento, em data anterior aos fatos, da análise detida das imagens, extrai-se que o representado deixou claro, no momento das imagens, que:



1) não havia ninguém para ser atendido, conforme nota no trecho que se inicia a partir de 01min06seg, no qual o representado afirma: *"ah, Boca Aberta, não tem ninguém para ser atendido"*;

2) as imagens do menor não ocorrem no mesmo dia do fato registrado, conforme se constata no trecho que se inicia a partir do 02min08seg, no qual o representado afirma: *"uma senhora com uma criança, semana passada, vomitando"*.

Embora, de fato tenha ocorrido a edição no vídeo, é de se concluir que o representado a inexistência da violação disciplinar em relação à inserção das imagens, uma vez que deixou claro que não havia ninguém para ser atendido e que as imagens do menor haviam sido registradas em outra oportunidade.

Diante disso, reputo ser desnecessário o envio do vídeo para perícia para verificação da existência de edição, uma vez que ela ocorreu, e sua constatação por órgão oficial não traria qualquer contribuição para a descoberta da verdade dos fatos.

Respeitosamente, este é o nosso plano de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - O Deputado Júlio Delgado tem a palavra.

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Deputado Cezinha de Madureira, quero primeiramente cumprimentar o Relator e repetir algo aqui. Creio que o Deputado Cezinha estava e outros aqui estavam quando eu disse que esta seria uma Legislatura em que, por sorte, nós não teremos os casos que vivemos aqui no Conselho de Ética — o Deputado Glauber estava aqui — como o do mensalão ou depois como no caso do Cunha. Por sorte, não teremos isso, mas viveríamos um período, dadas as adversidades e a nova composição do Parlamento, de muitas agressões e de violações que aconteceriam.

Nós estamos vendo isso pelo número de representações que chegaram aqui até então. Eu falo isso pelo Deputado Glauber Braga porque eu sei da sua postura, que já é alvo de uma representação em função de emitir palavras, gestos e opiniões.

Aqui eu concordei e votei com o Relator quando da admissibilidade em função de um exagero, mas eu quero pedir que, quando for possível, sugerindo ao plano com o qual eu já concordo totalmente, V.Exa. possa pedir para este Conselho, também na possibilidade de o Conselho permitir à Secretaria, que essas reuniões sejam reservadas aqui no Conselho.



Não há nenhum interesse nosso de reverberar aquilo que já é dito. Assim nós, de certa forma, expomos um colega de forma indevida. Então nós aqui, ao colocarmos as imagens, ao colocarmos depoimentos, vamos retornar àquilo que, de certa forma, foi alvo de representação. Então, nós estaríamos expondo novamente o colega.

Eu sei da possibilidade ou não, mas, quando o Relator julgar conveniente e o Regimento assim o permitir, que nós possamos fazer essas reuniões, essas exposições de vídeo, de forma reservada, quando assim o permitir.

De certa forma, nós vamos promover novamente algo que foi alvo da própria representação. Então isso é o que fica aqui para que nós tenhamos a atenção deste caso que é mais exacerbado com relação a todos os outros que já foram, serão ou estão sendo tratados neste Conselho, pela característica dos mesmos.

Era essa a ponderação que eu queria fazer ao Relator e ao Presidente do nosso Conselho, se assim o permitir, já o cumprimentando pelo plano de trabalho apresentado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado Júlio Delgado.

Indago aos nobres colegas se alguém mais quer falar sobre o plano.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Eu só quero fazer uma ponderação.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Pois não, Deputado Marcelo Freixo.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - O Deputado Júlio Delgado sabe do carinho e da admiração que tenho por ele, mas faço uma ponderação para reflexão. Eu entendo perfeitamente a argumentação do Deputado Júlio Delgado, que é cuidadosa, porque realmente vivemos um momento em que vamos precisar ter muito cuidado com a condução do Conselho de Ética.

Não podemos criar uma concepção de que opinião seja quebra de decoro e de que divergência seja um instrumento que se utilize do Conselho de ética para fazer diferença ou marco de diferença política. Essa banalização é perigosa e pode expor o Conselho de Ética a uma situação que não é boa para o Parlamento, não é boa para a democracia. Esse é um processo de maturidade diante da diferença. Isso é uma coisa.

A ideia de sessões reservadas eu não sei se compreendi corretamente. Se não for, já peço desculpas. Mas sobre a ideia de sessões reservadas eu solicito que pensemos um



pouco mais. Tenho certeza absoluta de que não é a intenção do Deputado Júlio Delgado, pelo que conheço dele, mas isso pode ser um recado para fora um pouco perigoso, no sentido de que exista uma intenção...

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Posso dialogar com V.Exa.?

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Claro.

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - É só um papo aberto. O próprio Relator, no momento em que fez as solicitações do representado, das alíneas "a" e "f", que já foram lidas, não repetiu aqui. Essa é demonstração de que nós vamos... E isso não é nenhuma questão de transparência. Acho que V.Exa. entendeu isso.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Eu sei que não.

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Nós vamos reverberar algo com que podemos concordar ou não, para que volte à tela. E vamos estar, de certa forma, pelo Conselho, no caso da exposição do vídeo, reafirmando algo que nós temos não que censurar, mas controlar esses abusos. Esse era o intuito.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Claro.

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Mas eu entendo a ponderação de V.Exa. na preocupação com relação à transparência do Conselho.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Exatamente, é isso.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - O Regimento Interno, no art. 48, diz o seguinte:

Art. 48. As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário.

§ 1º Serão reservadas, a juízo da Comissão — ou seja, aprovado por unanimidade —, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas dos funcionários em serviço na Comissão e técnicos ou autoridades que esta convidar.

Então, vou até opinar um pouco sobre o que V.Exa. falou. Entendi bem o que o nobre companheiro Deputado Júlio Delgado, com tanto experiência, também nos disse. Em alguns momentos, é necessário que se faça muito a público para a população. Claro, algumas exceções podem ocorrer.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Posso?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Pode, por gentileza.



O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Deputado Júlio Delgado, Deputado Marcelo Freixo, quanto às nossas diligências, eu esclareço que muitas delas são solicitações. As explicações contra as acusações dirigidas ao Deputado Hiran são solicitações para serem apresentadas por escrito. No caso do vídeo que envolve o menor, os pais do menor, por obrigação legal de proteção à criança e ao adolescente, todas já serão em sigilo, inclusive a oitiva dos pais. Então, já será fechada.

No item 3, também há solicitação de documentos. O item 4, da oitiva dos responsáveis pelo menor, como já falei, será fechado por força de lei.

Aqui nós temos a situação da oitiva do Sr. Marcos, que é o técnico de enfermagem, e do Roberto, que é o médico plantonista. Essas podem ser abertas. Inclusive, nós temos também a oitiva de um representante do Conselho Federal de Medicina. Talvez possamos — vamos construir isso —, no mesmo dia, ouvir o médico plantonista e os que podem nos munir de informações legais referentes aos direitos e deveres do médico. Acho que essa pode ser aberta, sem prejuízo a ninguém.

No item 7, também há solicitação à Câmara de Vereadores de Londrina de cópia do processo. Também é solicitação de documentos. No item 8, há oitivas de testemunhas arroladas pela defesa. Aí, creio eu, serão todas abertas, por serem de interesse do próprio representado.

Então, acho que isso é pacífico.

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Eu acho que ficou bem entendido isso. Fica a demanda da solicitação. E nós vamos concordar com o Relator. Quando ele julgar necessário, por caso, ele avanta e levanta. No momento oportuno, nós vamos deliberar.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Existem casos e casos.

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - É isso, está ótimo. Eu agradeço as explicações do Relator e me sinto contemplado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Indago se mais algum colega deseja falar sobre o assunto. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira se manifestar, indago também se está presente o Deputado Boca Aberta. *(Pausa.)*

Não, não está presente. Por acaso, há um representante legal? Foi constituído um advogado? *(Pausa.)*



O.k.

Então, eu sigo ao item 2.

Instauro, nesta data, o Processo nº 7, de 2019, a Representação nº 8, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga, do PSOL do Rio de Janeiro, e procedo ao sorteio da lista tríplice para escolha do Relator.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Antes, porém agradeço ao Deputado Alexandre Leite.

Quem pediu a palavra?

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) - O próprio.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - O Deputado Glauber Braga tem a palavra.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) - Boa tarde.

Presidente, eu só quero fazer um pedido a V.Exa. Eu vou fazer a apresentação formalizada, por escrito, mas também vou fazer uma defesa prévia oral. Peço a V.Exa. que me dê um indicativo, na sessão de hoje, de qual é o momento mais adequado para que eu o faça, de acordo com o que dispõe o art. 9º, § 5º, do Código de Ética, que diz que aquele que é representado pode se manifestar em qualquer fase do procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - V.Exa. pode, óbvio, claro, manifestar-se a qualquer momento, mas o processo tem que ser instaurado. Eu vou proceder à leitura. Após o sorteio, V.Exa. fará o uso da palavra da forma que achar por bem.

Procedo à leitura do Termo de Instauração.

Termo de Instauração

Recebo a presente Representação nº 8, de 2019, de autoria do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga (PSOL/RJ).

Instaure-se o Processo Disciplinar nº 7, de 2019, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Dê-se ciência ao Deputado representado, disponibilizando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.



Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

Brasília, 18 de setembro de 2019, às 17h12min.

Conforme previsto no Código de Ética, em seu art. 13, a designação do Relator será feita mediante sorteio de lista tríplice, composta pelos membros deste Conselho, ressalvados os seguintes impedimentos: não poderá pertencer ao mesmo Estado do representado — no caso presente, o Estado do Rio de Janeiro —; não poderá ser do mesmo partido ou bloco parlamentar do representado — no caso, o PSOL —; e não poderá pertencer à mesma agremiação da autora da representação — o PSL.

O bloco parlamentar a ser considerado será o existente na data da instalação do Conselho de Ética, em 8 de maio de 2019, conforme acordo de procedimentos.

Sendo assim, passo à leitura dos nomes dos membros deste Conselho que atendem aos requisitos para participar do sorteio para escolha do Relator deste processo. Informo aos colegas que foi retirado o nome do Deputado Alexandre Leite, por já estar relatando outro processo.

Deputados: Cacá Leão, Hiran Gonçalves, Cezinha de Madureira...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Mas eu estou presidindo, então, estou isento. É obrigatório?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Obrigado pela parte que me toca, Deputado Hugo Leal. *(Risos.)*

O SR. HUGO LEAL (PSD - RJ) - Eu faço questão de que o nome de V.Exa. esteja aí, para demonstrar isenção, Presidente, é claro!

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Presidente, há muito tempo, a escolha de Relator é assim. Nesses dias, vieram dizer que iam botar peso na bolinha. Eu quero saber onde é que há bolinha. É nesse caixote que é colocado, e os funcionários tiram esse papel que V.Exa. está dobrando aí. Como vão falar que há alguma fraude na escolha de Relator?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Ajude-me, Deputado Ivan Valente. *(Risos.)*

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - O Deputado Hugo Leal está correto. V.Exa. tem que estar dentro da caixinha também.



O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Está certo.

Obrigado a V.Exa. pela parte que me toca. Estou sentindo que o irmão tem muito carinho por mim. *(Risos.)*

Luiz Carlos Motta, Mauro Lopes, Márcio Marinho, Luiz Carlos, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Dra. Vanda Milani, Igor Timo, Márcio Jerry, do Maranhão, Célio Moura, Paulo Guedes, quase o Ministro da Economia, JHC, Tiago Mitraud, Guilherme Derrite, Pinheirinho, Darci de Matos, Sidney Leite, João Marcelo Souza, Emanuel Pinheiro Neto, Túlio Gadêlha, Diego Garcia, Professora Marcivania, Beto Faro, Professora Rosa Neide, Júlio Delgado e Gilson Marques. *(Pausa.)*

Acho que o mais moderno não funciona tanto. *(Pausa.)*

Deputado Ivan Valente, venha aqui, por gentileza, retirar um. É sua responsabilidade? Por favor, Deputado Ivan. Melhor não? *(Pausa.)*

Ah, está certo! V.Exa. é do PSOL, desculpe-me. Vou convidar o Deputado de São Paulo, para retirar.

Depois, V.Exa. vai me incriminar por alguma coisa, porque esqueci o seu nome. Nossa! Colega de trabalho! Por gentileza, retire o nome. *(Risos.)*

Obrigado, Deputado. Então, Deputados Cacá Leão, Flávio Nogueira, Gilson Marques. Repito: Cacá Leão, Flávio Nogueira, Gilson Marques. *(Pausa.)*

No momento oportuno, o Deputado Juscelino deve designar um dos nomes para a relatoria do processo.

(Procede-se ao sorteio dos nomes.)

Após o sorteio, indago ao nobre Deputado se gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) - Gostaria, sim, Presidente. Por favor.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - V.Exa. tem a palavra.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) - Eu vou formalizar a entrega à Mesa de uma defesa prévia, da qual eu começo a fazer a leitura neste momento:

"Glauber de Medeiros Braga, brasileiro, solteiro, Deputado Federal, portador da carteira de identidade nº 13.354.941-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 097.407.567-19, com domicílio na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 362, Brasília, Distrito Federal, vem à presença de V.Exa. apresentar a sua

Defesa Prévia



aos termos da representação em epígrafe, apresentada pelo Partido Social Liberal — PSL, mediante as razões de fato e de direito a seguir expostas:"

Eu o faço, neste momento, a um dos três Parlamentares que podem ser designados como Relator desta matéria.

"1. Dos fundamentos da representação

A sigla partidária representante protocolou representação perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em face" — deste, que dirige a palavra a V.Exa. — "do Deputado Glauber Braga alegando que este teve uma postura que atentou contra o decoro parlamentar. A referida representação sustenta que, em 2 de julho de 2019, em sessão conjunta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Comissão de Direitos Humanos e Minorias e Comissão de Trabalho e Comissão de Administração e Serviço Público, quando da oitiva do Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública, Sergio Moro, o representado proferiu a seguinte afirmação:

'O senhor vai estar nos livros de história como um juiz que se corrompeu, como um juiz ladrão (...), um juiz ladrão e corrompido que ganhou uma recompensa para fazer com que a democracia brasileira fosse atingida (...) é o que o senhor é, um juiz que se corrompeu e um juiz ladrão.'

Essas foram as palavras que eu proferi na Comissão de Constituição e Justiça.

"Em razão da declaração supracitada, o partido representante alegou que o Deputado representado abusou de suas prerrogativas, visto que este" — está na representação — "claramente ultrapassou a linha divisória que separa o debate político da pura e direta violência moral'.

A representação tratada em tela aduziu que o Deputado representado feriu o decoro parlamentar em três pontos: a) o representado se afastou do padrão geral de comportamento dos Parlamentares; b) o representado teria proferido um 'golpe baixo' no Ministro Sergio Moro, visto que o ex-Juiz da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba não teria agredido o Parlamentar anteriormente; e c) grave ofensa dirigida a um integrante do primeiro escalão do Poder Executivo Federal.

Observa-se, portanto, que a representação em comento quer tipificar a conduta do representado por meio de caracterizações difusas e pouco objetivas. Ao acusar um Parlamentar por quebra de decoro, é preciso que ocorra relação/equivalência entre a conduta e a punição sugerida, algo que efetivamente não ocorreu no caso em análise.



Não obstante, ao final do processamento e instrução do feito, o representante requer a decretação da perda do mandato do representado. Ou seja, é possível perceber que tal representação tem o fito apenas de causar prejuízos ao Parlamentar representado. Afinal, não há subsunção do fato à norma no caso concreto.

Com a devida vênia, Sr. Presidente, a pretensão é extremamente frágil, merecendo ser inadmitida de plano.

2. (...) Imunidade Material: Pela Liberdade de Opiniões, Palavras e Votos dos Parlamentares

A imunidade parlamentar não foi criada originariamente pelo direito pátrio, nem tem o fito de ser instituto jurídico corporativista dos Congressistas. As imunidades parlamentares foram formuladas na Inglaterra, com a finalidade de impedir punições a Parlamentares por expressões, opiniões ou palavras proferidas no exercício do mandato.

O direito inglês consagrou a (...) — a chamada "liberdade de fala". "A primeira significa dar liberdade de palavra aos Parlamentares que é o caso em voga nesta defesa prévia.

A Constituição Federal de 1988, no *caput* do seu art. 53, consagrou a imunidade material dos Parlamentares, afastando qualquer tipo de responsabilidade civil, penal ou administrativa/disciplinar que decorra de seus votos, palavras ou opiniões no exercício de seu mandato. Em suma, a imunidade parlamentar garante que o Deputado representado não sofra nenhum tipo de sanção disciplinar ou de responsabilidade política, não podendo ser punido por seus posicionamentos, visto que o Parlamentar está coberto pelo princípio da liberdade de fala.

Assim reza o art. 53 da (...) Constituição:

Art. 53 - Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e voto.

Na mesma esteira, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em consonância com a regra constitucional, estabelece" — no art. 231:

Art. 231 - No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro (...), sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas."

Mas dispõe o § 1º do mesmo artigo:

§ 1. Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.



Tal prerrogativa advém da necessidade de assegurar ao Parlamentar a mais ampla liberdade, autonomia e independência no exercício de suas funções, notadamente em seus discursos e opiniões, sendo o uso da palavra pressuposto da democracia.

É necessário salientar que as palavras" — por mim — "prolatadas (...) foram proferidas (...) no exercício do mandato. Não há que se falar, assim, em exceção à imunidade parlamentar.

Em brilhante artigo, lecionam Walber Agra e Emiliane Alencastro ao afirmar que o direito parlamentar à imunidade se mantém, inclusive, com decretação de estado de sítio:"

Aqui tenho aquilo que eles dispõem em artigo sobre o tema, que vai ficar à disposição do conjunto dos Parlamentares. Vou ler rapidamente, porque é trecho pequeno.

"No Brasil, a imunidade subsistirá, inclusive, durante o estado de sítio, só podendo ser suspensa mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida" — o que não é o caso.

Já passo à continuidade da defesa prévia.

"E tal garantia é reconhecida de forma unânime pelo (...) Supremo Tribunal Federal, guardião da (...)," — Constituição — "nas mais diversas oportunidades em que foi provocado:"

Aqui, Presidente, tenho ementas de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal. Anexamos à defesa prévia várias delas, para mostrar que a imunidade não pode ser constrangida, ferida, a partir do desejo de quem seja o representante político, por mais poderoso que se considere.

"(...)

Ora, se a Constituição confere ao Parlamentar a liberdade de expor suas opiniões, sem o receio de ser tolhido e punido por isso, não será o partido político representante" — do Sr. Presidente da República — "que o fará, de forma inadequada e descabida."

Segundo "os termos da peça inaugural, verifica-se que o representado" — eu — "poderia encerrar por aqui sua tese defensiva, com o fundamento de ter atuado sob o manto da imunidade material parlamentar, que por si só seria suficiente para afastar a frágil pretensão, ensejando por conseguinte seu arquivamento."

Como já disse na sessão anterior, a nossa defesa, incluindo a defesa prévia, vai se viabilizar a partir de dois argumentos jurídicos. O primeiro é o da imunidade parlamentar, e



o segundo, que eu passo a expor agora, é o da exceção da verdade — quem diz a verdade não merece castigo.

"Entretanto, com o fito de trazer maior robustez aos elementos de defesa, cabe aqui trazer observações cabais para atacar a frágil representação. Vejamos os fatos:

Como (...)," — dito — "a presença do Ministro da Justiça Sergio Moro se deu por conta de diversos requerimentos de convocação, todos eles com a finalidade de prestar esclarecimentos a respeito da robusta denúncia divulgada pelo *site The Intercept Brasil*, relacionada a diversas trocas de mensagens entre ele, na condição de Juiz Federal da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, e o Procurador Coordenador da Força-Tarefa da Lava-Jato, Deltan Dallagnol.

A essência da denúncia advém de uma atuação parcial e ilegal do Ministro convocado, quando investido na função de juiz federal, interferindo diretamente na condição de 'auxiliar da acusação', dando conselhos estratégicos etc.

A gravidade das denúncias que culminaram com a presença do Ministro Sergio Moro para prestar esclarecimentos é estarrecedora, vez que se trata de uma conduta absolutamente parcial, imoral e ilegal, repita-se.

Ficou demonstrado que ambos agiram de forma coordenada, numa evidente associação que prejudicava qualquer princípio constitucional de ampla defesa e devido processo legal. A atuação coordenada entre o então juiz e o Ministério Público por fora de audiências e autos — ou seja, das reuniões e documentos oficiais que compõem um processo — fere o princípio de imparcialidade previsto na Constituição Federal e no Código de Ética da Magistratura.

Sabe-se que as mensagens expuseram o *modus operandi* do ex-Juiz Sergio Moro na condução de processos são públicas e notórias, repudiadas pelos mais renomados operadores do direito de nosso País, sem contar que ainda será alvo de apreciação pelas esferas superiores do Poder Judiciário, tamanha sua incorreição.

E mais: no discurso proferido pelo representado," — no caso, o Deputado que fala a V.Exa. neste momento — "percebe-se que este fez" — fiz — "uma analogia da atuação do ex-Juiz Sergio Moro com um árbitro de futebol que conduz uma partida de forma parcial. Nos estádios de futebol, um juiz que se comporta de maneira parcial é chamado de 'juiz ladrão'.



(...) trouxe ao debate, de forma absolutamente legítima, a discussão que existe em torno da nomeação de Moro para o cargo de Ministro de Estado, já que teria sido 'recompensado' pelo 'trabalho' na condução de processos da Lava-Jato, em especial do ex-Presidente Lula. Disse, na ocasião (...) — abro aspas:

Eu ia fazer algumas perguntas, mas, como o senhor está se esquivando e não está respondendo, vou apenas fazer uma analogia. (...) Calma, calma! No final vocês fazem o discurso de vocês.'

Eu me manifestei depois que o Plenário se manifestou — alguns apoiadores do Ministro da Justiça.

Eu quero fazer uma analogia. Imaginemos um campo de futebol e um juiz de futebol que marca um pênalti inexistente contra um dos times, de maneira programada. Esse mesmo juiz de futebol orienta um jogador a ficar na melhor posição para que não sejam marcados impedimentos. Esse mesmo juiz dá um cartão vermelho para um dos jogadores do time que — a essa altura do campeonato já está evidente para todo mundo — é o time adversário ao seu. Depois, no horário do intervalo, esse juiz desce ao vestiário para poder orientar, junto com o técnico, o time que está vencendo a partir dessas manobras. Ao final do jogo viciado, a família desse juiz comemora nas redes sociais a vitória do time que foi vencedor a partir dessas manobras."

Foi exatamente o que fez a esposa do Sr. Sergio Moro.

"Ao final do jogo viciado," — repito essa parte — "a família desse juiz comemora nas redes sociais a vitória do time que foi vencedor a partir dessas manobras. Se isso não fosse suficiente, alguns meses depois, o juiz muda de função, não é mais árbitro de futebol, passa a ser da diretoria do time que ele ajudou a vencer. Sr. Sergio, eu posso ter equivocado na palavra analogia, mas não vou me equivocar na firmeza do que aqui tem que ser dito: a história não absolverá o senhor; da história o senhor não poderá se esconder. O senhor vai estar sim nos livros de história, vai estar nos livros de história como um juiz ladrão, como um juiz corrupto. É isso que vai estar nos livros de história." — fecho aspas.

Sigo, Presidente, com a minha defesa prévia.

"E quando nos deparamos com denúncias de que um ex-juiz federal (...) — atuou — "auxiliando o trabalho de uma das partes, neste caso o órgão acusador, ferindo, portanto,



regras basilares do direito, não se pode falar que as terminologias 'ladrão' e 'corrupto' sejam inapropriadas para o tema, apesar de contundentes. Isso porque, como (...)," — já dito — "tais expressões significam, de acordo com os dicionários da língua portuguesa:" — abro aspas — "*aquele que furta, rouba*", *'aquele que faz negócios na malandragem, na esperteza; malandro'*, *'alguém que se comporta de modo desonesto'*, que foi exatamente o que aconteceu. E, assim, diante da parcialidade praticada, do ponto de vista do representado, desonesto, a parte desfavorecida foi absolutamente furtada do seu direito de ser julgada por um magistrado isento, que é o que se espera na condução de um processo.

Não houve, como quer crer o partido representante, qualquer desvio de conduta no discurso do ora defendendo. Ao revés, os termos utilizados pelo representado são correlatos e adequados para o contexto da discussão que se impôs, havendo, portanto, nexos causal."

Eu me atrevo a dizer inclusive, Presidente, que os termos utilizados foram sóbrios.

"Ora, não é o partido representante que dirá o tom e a opinião que o ora representado dará em seu discurso. E mais: cabe exclusivamente a este, após conhecer todos os fatos e os motivos da convocação do Ministro (...), ter a sua convicção e julgar, dentro das prerrogativas que lhe cabem como Parlamentar, o comportamento daquele que é ouvido."

O que quer o partido do Presidente da República nesta representação é constranger um Parlamentar que tem prerrogativas e imunidades na defesa das suas teses e daquilo que considera que deva ser dito — nesse caso, numa audiência pública. Mas o partido do Presidente da República não vai me constranger, não vai constranger este Parlamentar com esse tipo de expediente. Não retiro uma palavra do que disse na Comissão de Constituição e Justiça.

"Um ex-juiz federal que age com parcialidade é desonesto, sim. Ora, o representado fez ilações compatíveis e associadas com o tema objeto da convocação do Ministro da Justiça, não havendo, portanto, repita-se, qualquer desvirtuamento de sua conduta no exercício do mandato parlamentar.

Insista-se na questão: o ora representado, independentemente da contundência de suas falas, tem o direito de expor o seu ponto de vista e emitir opiniões sobre o episódio/fato debatido em sessão. Cabe a ele, dentro das prerrogativas que lhe são atribuídas, fazer juízo de valor e enquadrá-lo" — é o que foi feito.



"Portanto, não bastasse o instituto da imunidade parlamentar, que garante ao representado plena liberdade em suas opiniões e palavras, indubitável que os termos por (...) — mim — "empregados no discurso possuem nexos com as graves denúncias que justificaram a convocação do (...) — Sr. — "Sergio Moro".

3. Da Inexistência de Infração Ética — Ausência de Justa Causa — Atipicidade da Conduta

O mandato parlamentar e a dignidade do seu ocupante devem ser preservados integralmente, de forma que representações desta natureza não podem ser acolhidas a qualquer preço, sob pena da banalização do instituto do decoro parlamentar.

A atuação do representado se deu, conforme acima apontado, dentro dos padrões éticos. Não houve de sua parte qualquer conduta atentatória à dignidade do seu mandato. Note-se que o art. 244 do Regimento Interno é cristalino ao conceituar o que seria a falta de decoro, passível de processo disciplinar.

No caso em tela, nota-se que os fundamentos trazidos na peça vestibular são rasos e carentes minimamente de elementos indicadores de abusos etc. Portanto, a representação é inepta, não tendo elementos mínimos capazes de mobilizar na Câmara dos Deputados para qualquer investigação desta natureza.

A representação protocolada pelo PSL requer que o Deputado representado (...) — venha a perder — "o seu mandato, fundamentando no art. 4º, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados." O art. 4 diz:

"Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional.

Como já abordado," — Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputadas, membros do Conselho de Ética — "o Parlamentar possui liberdade de opiniões, palavras e votos. Se o Deputado representado" — eu — "apenas emitiu uma opinião, por qual razão estaria abusando de suas prerrogativas?" Opinião baseada e lastreada em fatos.

"Ora, sabe-se que ao Parlamentar é dado o direito de liberdade em sua fala e discurso, exatamente o que ocorreu no episódio trazido à baila. Se as palavras foram fortes e contundentes," — e não posso me desculpar — "adequadas para o assunto em pauta, lembre-se, isso não caracteriza — em hipótese alguma — a intitulada quebra de decoro.



A conduta atacada na representação é atípica, pois, além de inerente à atividade parlamentar — palavras como esta já foram inúmeras vezes proferidas em discursos na Câmara Federal —, em momento algum o representado trouxe máculas que atingissem a dignidade do cargo.

Com a devida vênia, admitir uma representação desse porte é mitigar o instituto da imunidade parlamentar e, mais ainda, é extirpar dos Deputados o direito de livre manifestação. Seria uma afronta imensurável à democracia que sustenta o Parlamento brasileiro.

Nesta toada, diante do fato de a conduta narrada não configurar violação ao decoro (...), — ao contrário — "estando em consonância com a atividade do Deputado, configuram-se atípicos os termos da representação formulada, que deve ser declarada inepta e carente de justa causa, por conseguinte deve ser arquivada de plano.

4. Do Princípio da Eventualidade — Concentração da Defesa — Exceção da Verdade

Em atenção ao princípio da eventualidade e concentração da defesa, vez que não existe a mínima chance de a representação em questão ultrapassar o crivo preliminar de sua admissibilidade, diante das teses de bloqueio supracitadas, o representado não poderia deixar de exercer o seu direito amplo de afastar as pseudoimputações."

Já estou terminando, Presidente.

"Como já declinado, o representado atuou dentro dos padrões éticos, utilizando palavras absolutamente conexas ao tema (...) — e ao comportamento — "do Ministro Sergio Moro.

Entretanto, caso se dê prosseguimento à representação, o representado," — eu venho a V.Exas., às senhoras e aos senhores — "por meios das provas carreadas e as demais que serão produzidas durante a instrução probatória, especificamente as de cunho testemunhal"...

Eu queria, Presidente, dizer que, em relação, especificamente, a esse ponto — tive a oportunidade de dizê-lo na sessão anterior e gostaria aqui de repeti-lo —, considero que esta representação deveria ser arquivada de plano, mas, caso isso não aconteça, gostaria de solicitar a este Conselho de Ética a preparação de instrumentos para que possa fazer a oitiva de testemunhas, inclusive de testemunhas que estão neste momento fora do Brasil e que vão poder fazer o seu depoimento através de videoconferência, para corroborar a tese da exceção da verdade, de que aquele que diz a verdade não merece punição.



Então, eu pretendo exercer o meu direito defensivo "por meio do instituto" — repito — "da exceção da verdade, comprovando integralmente os fatos imputados ao ex-Juiz Federal" Sergio Moro.

"O art. 138, § 3º, do Código de Processo Penal, prevê a possibilidade de prova da verdade em casos como o que ensejou a presente representação. Em suma, o Deputado representado irá requerer o direito de comprovar que as alegações por ele proferidas são verdadeiras, caso a representação tratada em tela venha a ser admitida.

Por mais que o representado tenha atuado sob o manto da imunidade parlamentar material," — eu não deixarei — "havendo continuidade do processo, por meio de inúmeras testemunhas e demais provas hábeis, de comprovar que os termos por (...)" — mim — "empregados foram adequados às atitudes praticadas pelo ex-Juiz Sergio Moro" — juiz ladrão.

5. Precedentes do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

5.1. Representação nº 01/2019."

Aqui eu elenco, Presidente, um conjunto de representações que já passaram por este Conselho de Ética e que garantem aos Parlamentares a imunidade não só de fala, de voto, mas de defesa das suas posições políticas.

Por fim, quero requerer, respeitosamente, ao conjunto dos Parlamentares e àquele Relator que for escolhido por V.Exa., Presidente, diante de "todo o exposto (...), que seja inadmitida a representação em tela, por conseguinte seu arquivamento, vez que ausentes elementos imprescindíveis para seu prosseguimento, dentre eles justa causa e tipicidade da conduta, tudo isso amparado pelo manto da imunidade material (...)."

Vou deixar com V.Exa. o documento formal de defesa prévia. Já tive a oportunidade, Presidente, de fazê-la também oralmente. Gostaria de dizer a V.Exa., em respeito aos demais membros do Conselho de Ética, que vou me manifestar em todas as etapas do procedimento aqui no Conselho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Glauber.

Esta Presidência acata o documento da defesa. Nós vamos providenciar cópias e encaminhá-las a todos os membros. Assim que for designado o Relator, encaminharei, junto com a representação, a cópia da defesa prévia.

Dando seguimento à apreciação da pauta, passamos para o item 3.



Chamo para tomar assento à mesa o Deputado Hiran Gonçalves.

Item 3. Continuação da discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Hiran Gonçalves, do PP de Roraima, Relator do Processo nº 5, de 2019, referente à Representação nº 6, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor da Deputada Maria do Rosário, do PT do Rio Grande do Sul.

Na última reunião do conselho, em 11 de setembro de 2019, o Relator procedeu à leitura de seu parecer, o qual concluiu pela ausência de justa causa da representação, recomendando uma censura verbal do Presidente da Casa à representada.

Foi iniciada a discussão da matéria, e o Deputado Célio Moura usou a palavra.

Estão mantidas as inscrições dos Deputados Alexandre Leite, Marcelo Freixo e Mauro Lopes, e está aberta a lista de inscrição para aqueles que queiram se manifestar.

Cada membro vai poder usar a palavra por até 10 minutos, e os não membros, por até 5 minutos.

Será concedido prazo para Comunicações de Liderança, conforme o art. 66, § 1º, do Regimento desta Casa. Os Vice-Líderes vão poder usar a palavra pela Liderança mediante delegação escrita pelo Líder. Esclareço que o tempo de Comunicação de Liderança não vai poder ser agregado ao tempo da discussão.

Encerrada a discussão da matéria, poderão usar a palavra, por até 10 minutos, um Deputado do partido autor da representação, o Relator e, por último, a representada e/ou o seu defensor, o Dr. Mateus Lucas Ferreira Silveira.

Após as falas, eu darei início à votação nominal do parecer preliminar.

Registro a presença do advogado da Deputada Maria do Rosário, o Dr. Mateus Lucas Ferreira.

Então, vamos dar continuidade à discussão da matéria. Passo a palavra ao primeiro orador inscrito na lista, o Deputado Alexandre Leite.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu estava aqui apenas me situando, pois nós encerramos a discussão bem no momento em que iria fazer uso da fala, referentemente ao voto.

Defendeu-se a tese, naquele momento, através do defensor Mateus Lucas, da inutilização das imagens, para o efetivo convencimento dos fatos narrados e alegados nessa representação. O Deputado Hiran Gonçalves, diante de todo o exposto no seu



relatório e voto, apenas aplicou-lhe o inciso I do art. 10, a censura verbal — para alguns, razoável; para outros, exagerado.

Mas eu refleti, Deputado Hiran, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, que, se a defesa teve como principal objeto descredibilizar o vídeo, as imagens, mesmo que nelas estejam contidos os fatos verdadeiros, é porque elas trazem de fato algo que incomoda.

Eu tomei a liberdade de assistir repetidas vezes ao vídeo que fora objeto desta representação, Deputado Hiran. Ali, em determinado momento, eu me coloquei no lugar do Deputado Delegado Éder Mauro, como se vítima fosse. Naquela situação, se não houvesse o vídeo, se não houvesse as imagens que comprovam a simulação ou a dissimulação por parte da Deputada representada, o fato poderia incorrer em complicações para a pessoa do Deputado Delegado Éder Mauro. Isso, à luz do direito penal, traz junto ao art. 366 o art. 138: "*Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido*". A agressão de uma Deputada, mulher, no plenário da Câmara dos Deputados, durante a Ordem do Dia. Eu me coloquei naquela situação, Sras. e Srs. Deputados, sem que imagem houvesse, e se aquela acusação vingasse. Ela não vingou porque houve o vídeo. Mas a Deputada claramente, no momento em que ela esbarra e vira de frente para o Deputado e diz "*vai me agredir?*", empurra e chama a atenção. Se ninguém filma aquilo e imputa o fato ao Deputado Delegado Éder Mauro, que defesa ele teria?

Eu me coloquei, nesse momento, no lugar daquele Parlamentar, numa situação completamente constrangedora e de apelo social, a da Deputada "sendo agredida", entre aspas, por um Deputado delegado. Que exploração e autopromoção se pode fazer disso, para tentar prejudicar a imagem de outro Parlamentar? Por sorte, não vingou. Por sorte, houve o vídeo. E a defesa da Deputada tenta descredibilizar as imagens que trazem as verdades do fato.

Sob essa ótica, acredito que o relatório e o voto do Deputado Hiran, que trazem a censura verbal, estejam no limite. Esta Comissão também não pode dizer, colegas, que não está vendo e que esse tipo de atitude é aceitável.

Eu tive de me manifestar, Presidente Juscelino, porque na sessão passada alguns colegas estavam caminhando no sentido de criticar o relatório do Deputado Hiran Gonçalves, em que propõe a aplicação da censura verbal, para que não houvesse censura alguma. Mas censura alguma é a conivência total com aquilo que ocorrera! Ou seja, eu estaria me colocando em situação de vulnerabilidade, em um futuro próximo, sabendo que



não há imputação ética alguma, sob este Conselho, e que estaríamos fechando os olhos para situações como esta.

Então, eu acho que deve ser ponderada, para que seja, Deputado Hiran, Sras. e Srs. Parlamentares, um aviso, apenas um aviso, à Deputada representada, o de que a próxima vez, se houver, neste ou em outros casos — aí sim, Deputado Hiran, Relator natural da causa —, pode trazê-la, à equiparação do direito penal, não mais como ré primária. Aqui já foi avisada. Nós vimos. E que tome cuidado daqui para a frente com as suas atitudes.

Este é o papel do conselho, este é o papel deste colegiado e do relatório de V.Exa.: de mero aviso verbal de que nós estamos vendo e de que isso não será em vão, não sairá impune. Em caso de reincidência, haverá, sim, punição maior.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Alexandre Leite.

Dando seguimento à chamada dos inscritos, tem a palavra o Deputado Marcelo Freixo. *(Pausa.)*

Acabou de ser dado o alerta de início da Ordem do Dia.

Como prevê o regulamento, o nosso Código de Ética e Decoro Parlamentar, não podemos dar seguimento nem à discussão quando a Ordem do Dia está em andamento na Casa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Isso é uma discussão parcelada. *(Riso.)*

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Eu quero um esclarecimento, Presidente: há quantos inscritos para o debate?

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Estão inscritos os Deputados Marcelo Freixo, Mauro Lopes, Paulo Guedes, Hugo Leal, Júlio Delgado e Márcio Jerry. Então, há mais seis Deputados inscritos.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - A próxima sessão já começaria pelo debate, Sr. Presidente?

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - V.Exa. está suspendendo ou encerrando a sessão?

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Eu vou suspender, para irmos ao plenário.



O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Aí ficaremos presos àquela questão do horário. Não é?

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Mas quem quiser pode fazer a inscrição hoje?

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Sim, estão abertas as inscrições.

O Deputado Flávio Nogueira também está se inscrevendo.

Obrigado a todos.

Está suspensa a presente reunião.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Juscelino Filho. DEM - MA) - Estão reabertos os trabalhos.

Tendo em vista a continuação da Ordem do Dia no plenário da Casa, declaro encerrada a presente reunião.

Agradeço pela presença às Sras. e aos Srs. Parlamentares e demais presentes.

Está encerrada a reunião.